



Número: **0002622-84.2014.8.15.2001**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **31/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 2.500,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)		SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
ALINE PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)		SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
SERGIO RICARDO PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)		SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
JOSE VALENTIM (REQUERENTE)			
ESPOLIO DE ISRAEL PATRIOTA (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23631 109	19/08/2019 14:42	Sentença(1)	Documento de Comprovação



19/08/2019

Número: **0018383-58.2014.8.15.2001**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **5ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **12/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)		SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
SERGIO RICARDO PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)		SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
MARIA PIRES PATRIOTA (REQUERENTE)			
ISRAEL PATRIOTA (DE CUJUS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17588 404	30/11/2018 12:19	Sentença	Sentença





Poder Judiciário -Tribunal de Justiça
Estado da Paraíba - Comarca da Capital - Fórum Regional de Mangabeira
5º Vara Regional de Mangabeira - Seção Família - Cartório Unificado
Av. Hilton Souto Maior, s/n - Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP:58.013-520 - Tel.:(83):3238-6333

Nº DO PROCESSO: **0018383-58.2014.8.15.2001**

AÇÃO: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: MARIA PIRES PATRIOTA, SERGIO RICARDO PIRES PATRIOTA

Endereço: , **JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

Endereço: **JOSE VIEIRA, 245, EXPEDICIONARIOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58040-000**

DE CUJUS: ISRAEL PATRIOTA

Endereço: , **JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000**

S E N T E N Ç A

**INVENTÁRIO – TRANSFORMAÇÃO EM
ARROLAMENTO - ACORDO ENTRE OS
HERDEIROS – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO,
POR SENTENÇA, DO PLANO DE
PARTILHA AMIGÁVEL.**

**- Sendo todos os herdeiros maiores e capazes,
havendo plano de partilha que atenda às
prescrições legais, e tendo sido feita prova da
inexistência de débitos relativos aos bens
sujeitos à transmissão, impõe-se homologar,
por sentença, a partilha amigável deduzida em
juízo.**



Assinado eletronicamente por: ANGELA COELHO DE SALLES CORREIA - 30/11/2018 12:19:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113012190459700000017124206>
Número do documento: 18113012190459700000017124206

Num. 17588404 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO CARVALHO CIRAULO - 19/08/2019 14:42:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914421392500000022900839>
Número do documento: 19081914421392500000022900839

Num. 23631109 - Pág. 2

Vistos os autos.

MARIA PIRES PATRIOTA, qualificada nos autos, através de advogado e procurador legalmente habilitado, requereu a abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de ISRAEL PATRIOTA, ocorrido em 13/09/2010.

Citação em cartório dos herdeiros das primeiras declarações prestadas junto com a inicial (documento de Id. 13214509 – Pág. 30)

Nomeado inventariante a requerente, esta prestou compromisso sob Id. 13214509 – Pág. 31.

Através da petição de Num. 13214509 – Pág. 47, foram acostadas as certidões negativas de débito em nome do falecido junto às Fazendas Municipal e Nacional, bem como prova da quitação do ITCD (documentos de Id. 13213947 - Págs. 47/51).

Em petição de Id. 13214509 – Pág. 58, a inventariante junta aos autos certidão negativa de débito da Fazenda Pública Estadual, além do termo de curatela definitiva do herdeiro SÉRGIO RICARDO PIRES PATRIOTA.

Nomeada curadora especial ao herdeiro incapaz, a Defensora Pública em atividade neste juízo manifestou-se sob Id. 13214509 – Pág. 79.

Auto de avaliação do bem imóvel veio aos autos sob Id. 13214509 – Pág. 100.

Atravessando o petitório de Id. 13214523 – Pág. 8, foi apresentado o plano de partilha amigável.

Com vistas dos autos, o Ministério Público opinou pela homologação da partilha, nos termos em que apresentada pela inventariante, após a juntada dos documentos pessoais da herdeira ALINE PIRES PATRIOTA, o que foi feito sob Id. 17297553 – Pág. 1/2.

É o relatório do necessário. DECIDO.

O pedido de homologação de partilha impõe ser deferido.

É que, de fato, a teor do artigo 665 do NCPC, mesmo havendo herdeiros menores ou incapazes, é possível a adoção do procedimento do arrolamento de bens, condicionado apenas à anuência das partes e do Ministério Público.

No caso dos autos, há plano de partilha que atende às prescrições legais e foi feita prova da inexistência de débitos relativos aos bens sujeitos a inventário.

Quanto ao imposto de transmissão, ainda que devido, ele já foi recolhido, consoante faz prova documento de Id. 13214509 - Págs. 49/51, uma vez que o caso dos autos não está acobertado pela isenção prevista no art. 5.º, V, da Lei Estadual n.º 5.123/89.

ISTO POSTO, e atenta ao mais que dos autos consta, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável lançado sob Id. 13214523 – Pág. 8, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, no prazo prescricional.

Sem custas, face à gratuidade processual que ora defiro às partes.

Transitada em julgada a presente, **expeçam-se os formais de partilha em favor dos herdeiros requerentes, observadas as formalidades de estilo**, e arquivem-se os autos, mediante baixa.

P. R. I., inclusive a Fazenda Pública Estadual, a fim de que tome conhecimento da partilha e possa, se entender cabível, cobrar os tributos eventualmente devidos.



Assinado eletronicamente por: ANGELA COELHO DE SALLES CORREIA - 30/11/2018 12:19:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113012190459700000017124206>
Número do documento: 18113012190459700000017124206

Num. 17588404 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO CARVALHO CIRAULO - 19/08/2019 14:42:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914421392500000022900839>
Número do documento: 19081914421392500000022900839

Num. 23631109 - Pág. 3

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Angela Coelho de Salles

Juíza de Direito

"Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”



Assinado eletronicamente por: ANGELA COELHO DE SALLES CORREIA - 30/11/2018 12:19:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113012190459700000017124206>
Número do documento: 18113012190459700000017124206

Num. 17588404 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCIO EDUARDO CARVALHO CIRAULO - 19/08/2019 14:42:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081914421392500000022900839>
Número do documento: 19081914421392500000022900839

Num. 23631109 - Pág. 4